



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

LEI Nº 967 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

"Declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Francisco Badaró - CONSEP."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG.

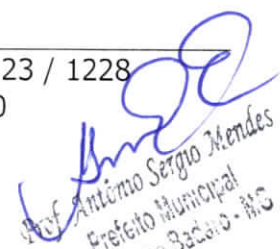
Faz saber que o povo do Município de Francisco Badaró – MG; por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - "Fica Decretado de Utilidade Pública o "Conselho Comunitário de Segurança Pública de Francisco Badaró", inscrito no CNPJ sob nº. 07.451.680/0001-09, com sede na Rua Direita, Nº 10 B, Centro Francisco Badaró-MG.

ART.2º - A referida Associação tem como finalidade:

- I. Constituir-se em canal privilegiado pelo qual as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social locais auscultarão a comunidade, contribuindo para que as instituições estaduais operem em função dos cidadãos e da comunidade.
- II. Congregar as lideranças comunitárias da área com as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social, no sentido de planejar ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.
- III. Propor aos órgãos de segurança, na área de circunscrição do CONSEP, a definição de prioridades de segurança pública.
- IV. Articular a comunidade visando à solução de problemas ambientais e sociais que tragam implicações policiais.

RUA ARAÇUAÍ, S/N – CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ – MG – CEP: 39.644-000

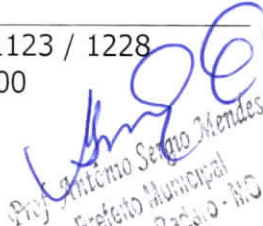

Antônio Sergio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”.
2013/2016

- V. Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área de circunscrição do respectivo CONSEP.
- VI. Promover palestras, conferências, fóruns de debates e implantar programas de instrução e divulgação de ações e autodefesa, inclusive estabelecendo parcerias que visem divulgar às comunidades os projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública.
- VII. Colaborar com as iniciativas de outros órgãos que visem ao bem estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente estatuto.
- VIII. Desenvolver e implementar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas agências policiais, bem como reclamações e sugestões do público.
- IX. Levar ao conhecimento das agências policiais locais, na forma definida no presente estatuto, as reivindicações/anseios e queixas da comunidade.
- X. Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos integrantes dos órgãos que prestam serviço à causa da segurança pública.
- XI. Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados àqueles que prestam serviço à comunidade na circunscrição de competência do CONSEP.
- XII. Coordenar, fiscalizar e colaborar supletivamente com as Associações, comissões, entidades religiosas, educacionais e com o poder público na construção, manutenção e melhoria das instalações, equipamentos, armamentos e viaturas policiais.
- XIII. Planejar executar programas, visando a uma maior produtividade dos policiais, reforçando-lhes a auto-estima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade da região.

RUA ARAÇUAÍ, S/N – CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ – MG – CEP: 39.644-000


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”.
2013/2016

- XIV. Levantar, eventualmente, por iniciativa própria e sob a responsabilidade dos integrantes do CONSEP, recursos para as despesas operacionais do CONSEP e para a aquisição de materiais, equipamentos, construções e melhoramentos das frações policiais locais.
- XV. Auxiliar as instituições do Sistema de Defesa Social na adoção de medidas práticas e sociais, visando ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a adoção de medidas com vistas ao apoio às atividades relacionadas à proteção do meio ambiente e às ações que visem à implantação da doutrina de Polícia Comunitária.


ART.3° - No desenvolvimento de suas atividades o “Conselho Comunitário de Segurança Pública de Francisco Badaró” não fará discriminação quanto à raça, nacionalidade, credo política ou religiosa.

ART.4° - “Conselho Comunitário de Segurança Pública de Francisco Badaró” poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

ART.5° - Para cumprir suas finalidades a instituição poderá se organizar em unidade de prestação de serviços gratuitos, regidos pelo regimento interno.

ART.6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, aos 07 de Outubro de 2016; 53° Ano de Emancipação Político/Administrativa; 228° da Inconfidência Mineira e 195° da Independência do Brasil.



Professor Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

RUA ARAÇUAÍ, S/N – CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ – MG – CEP: 39.644-000